



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.179/2015

Dispõe sobre a autorização para a ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta, parte dos lotes 02 e 03 da Quadra "B", do imóvel rural constituído pelos lotes 203 e 204-A, que é resultante da subdivisão do lote 203, 204, este oriundo da unificação do lote 203 e 204, ambos resultantes da subdivisão do lote 11 e 12, da Gleba Aroeira – gleba 05, da 2ª Secção – Colônia Tapejara, localizado neste município, contendo 01 (um) barracão industrial, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária a empresa IDEAL MARMORE E GRANITO LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.689.908/0001-94, de propriedade de Alex Stelmaki de Andrade, inscrito no CNPF/MF sob n. 007.102.389-59 e de Luciano Luiz, . inscrito no CNPF/MF sob n. 200.239.508-03.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a implantação de indústria no ramo de mármores e granitos, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivado do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

§ 1º - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

§ 2º - O presente comodato é pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta.

Art. 4º - A empresa comodatária se compromete a gerar, de imediato e até o fim do presente, 06 (seis) empregos diretos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Quatorze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br